



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.726, de 20 de Fevereiro de 2017.

*CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ** aprovou e eu **sanciono** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura, enquanto houver interesse por parte desta ou até que realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos - e efetivamente ocupadas as vagas ora preenchidas por temporários - não gerando direito à indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só será adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos I *usque*, IV e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º. A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, ação social, agricultura, jurídica, administrativa, financeira, manutenção e limpeza pública, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 4º. A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de serviços que não possam sofrer solução de continuidade e ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 20 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos 252 anos de Fundação da Vila e 158 anos de Elevação de Cidade.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito Municipal